



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
CURADORIAS DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DOS
DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PORTARIA Nº 02/2015

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CURADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, AOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, AOS DIREITOS HUMANOS EM GERAL E À ASSISTENCIA SOCIAL DA COMARCA DE LAGARTO, Dr. BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, V, todos da Constituição Federal; art. 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 39, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 02/92 e;

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº 131/2014, oriundo da Vara Criminal da Comarca de Lagarto, informando da possível situação de risco do menor JEFFERSON DOS SANTOS;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e garantias assegurados pelo ECA;

Promotoria de Justiça da 2ª Vara Cível – Fórum Des. Epaminondas Silva de Andrade Lima
Rodovia Antônio Martins de Menezes, s/n – km 36 – Telefones: (79) 3631-1631/3632-1700
49.400-000 – Lagarto – SE/ e-mail: 1promlagarto@mp.se.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
CURADORIAS DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DOS
DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º da Lei 8.069/90 (ECA) que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido da forma Lei qualquer atentado por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

RESOLVE, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, promovendo diligências para posterior instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando para tanto que:

I – Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II – Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. **MAX JEAN VIEIRA DE OLIVEIRA**, Técnico do Ministério Público Estadual;

III – Remeta-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria Geral do Ministério Público de Sergipe, tudo em conformidade com o que determina parágrafo 1º do art. 6º, da Resolução nº 002/2008 – CPJ, bem como ao **Secretário-Geral do Ministério Público de Sergipe para publicação**, nos termos do art. 4º inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e do art. 4º inciso VI, da Resolução nº 002/2008 – CPJ.

IV – Reitere-se os Ofícios 549/2014 (Conselho Tutelar) e 548/2014 (CREAS), dando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE
CURADORIAS DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DOS
DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

V – Após as providências acima, tornem para ulteriores deliberações.

CUMPRA-SE

Lagarto/SE, 10 de fevereiro de 2015.

**BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA**